

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA
DIRETORIA DO ABRIGO RECANTO DA TERCEIRA IDADE - ARTI**

Aos tres dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de São Felipe (BA), localizado na Avenida Sebastião Lessa Cerqueira, s/nº, Centro, CEP 445500000, reuniram-se os abaixo assinados que assinam a lista de presença, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para Presidir os trabalhos foi indicada por aclamação a Sra. MARIA DE FATIMA DAS VIRGENS SANTOS e para secretariar os trabalhos, foi indicado, por aclamação a sra. MARLEIDE DAS NEVES. Com a palavra, a Presidente da Assembleia enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, cujo denominação é **ABRIGO RECANTO DA TERCEIRA IDADE** também designada pela sigla **ARTI**, localizada na cidade de São Felipe (BA), cujo endereço é Avenida Sebastião Lessa Cerqueira, s/nº, Centro, CEP 445500000. Na sequência, foram distribuídos aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, deu-se início ao processo eletivo, visando compor os cargos da **DIRETORIA EXECUTIVA**, conforme previsto no Estatuto, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **Presidente** – MARIA DE FATIMA DAS VIRGENS SANTOS, Brasileira, solteira, RG: 05.871.039-65- SSP/Ba, CPF: 047.088.785-08, Profissão cuidadora, residente e domiciliada na Tv. 3, Sebastião L.Cerqueira, 15, Centro, São Felipe/Ba- CEP 44550-000. **Vice-Presidente** – ANTONIA DO ROSARIO DE JESUS, Brasileira, solteira, RG: 256595291-SSP-Ba, CPF: 383.808.165-20, Técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Rua Campos Elisio, nº65, Centro, São Felipe/Ba- CEP 44550-000. **Primeira Secretaria** – MARLEIDE DAS NEVES, Brasileira, solteira, RG: 844.306649-SSP-Ba, CPF: 012.776.485-22, vendedora, residente e domiciliada na Rua Goes Calmon, nº 278-A, Centro, São Felipe/Ba- CEP 44550-000. **Segunda Secretaria** – ANA MARIA ROCHA ALMEIDA, Brasileira, Casada, RG: 04.771.089-62-SSP-BA, CPF: 899.435.465-49, empresaria, residente e domiciliada na Praça Conego Jose Lourenço, nº 420, Centro- São Felipe- CEP 44550-000. **Primeira tesoureira** – LUCIETE RESENDE SANTOS, Brasileira, solteira, RG 0703880241-SSP-BA, CPF 793.578.905-30, empresaria, residente e domiciliada na Rua Coronel Ceciliano Gusmao, Centro, São Felipe/Ba, CEP 44550-000. **Segunda tesoureira** – MARIA DOS RAMOS CERQUEIRA SOUZA, Brasileira, solteira, RG : 06.009.489-35- SSP-Ba, CPF: 468.595.275-85, do lar, residente e domiciliada à Rua Dr. Aloisio Prata, nº 545, Centro, São Felipe/Ba, CEP 44550-000. E, por fim, a

Oficial Suplente
Carlene das Neves Andrade

Maria

CM. Fatima

Santos
Andrade

senhora a Presidente dá **POSSE AOS ELEITOS**, para o MANDATO de quatro anos, período de 03/11/2019 a 03/11/2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA segue assinada por mim, secretária, e pela Presidente. Todos presentes assinam na lista de presença que segue anexa a esta ATA, como sinal de sua aprovação.

São Felipe, BA, 03 de novembro de 2019

Maria de Fátima das Virgens Santos
MARIA DE FÁTIMA DAS VIRGENS SANTOS - PRESIDENTE

Antônia do Rosario de Jesus
ANTÔNIA DO ROSÁRIO DE JESUS - VICE-PRESIDENTE

Marleide das Neves
MARLEIDE DAS NEVES - PRIMEIRA SECRETARIA

Ana Maria Rocha Almeida
ANA MARIA ROCHA ALMEIDA - SEGUNDA SECRETARIA

Luciete Resende Santos
LUCIETE RESENDE SANTOS - PRIMEIRA TESOUREIRA

Maria dos Ramos Cerqueira Souza
MARIA DOS RAMOS CERQUEIRA SOUZA - SEGUNDA TESOUREIRA

Olimpio Alves de Mello Neto
OLÍMPIO ALVES DE MELLO NETO - ADVOGADO - OAB-BA 49.900

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO FELIPE
Rua Salvador Dantas Pereira, 20 - Centro
São Felipe - BA - CEP 44.900-000
Fone: (75) 3015-4020 - www.tbnacional.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARIA DE FÁTIMA DAS VIRGENS SANTOS E MARLEIDE DAS NEVES

Em testemunho da verdade: Luziane Sales Caldeira,
Escritor(a) Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - São Felipe - BA
27/12/2019. Valor do Ato: R\$ 10,00 Emol: R\$ 4,84
Taxa: R\$ 5,16

1841.AB062513-8 E 1841.AB062514-6

SELO RECONHECIMENTO
www.tba.tus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO FELIPE
Rua Salvador Dantas Pereira, 20 - Centro
São Felipe - BA - CEP 44.900-000
Fone: (75) 3015-4020 - www.tbnacional.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUCIETE RESENDE SANTOS E ANA MARIA ROCHA ALMEIDA

Em testemunho da verdade: Luziane Sales Caldeira,
Escritor(a) Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - São Felipe - BA
27/12/2019. Valor do Ato: R\$ 10,00 Emol: R\$ 4,84
Taxa: R\$ 5,16

1841.AB062515-4 E 1841.AB062516-2

SELO RECONHECIMENTO
www.tba.tus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO FELIPE
Rua Salvador Dantas Pereira, 20 - Centro
São Felipe - BA - CEP 44.900-000
Fone: (75) 3015-4020 - www.tbnacional.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARIA DOS RAMOS CERQUEIRA SOUZA

Em testemunho da verdade: Luziane Sales Caldeira,
Escritor(a) Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - São Felipe - BA
27/12/2019. Valor do Ato: R\$ 5,00 Emol: R\$ 2,42
Taxa: R\$ 2,58

1841.AB062517-0

SELO RECONHECIMENTO
www.tba.tus.br/autenticidade

Gerlene das Neves Andrade
Gerlene das Neves Andrade
Oficial Substituta

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE ATO

São Felipe 06 de janeiro de 2020.

Eu, Gerlane das Neves Andrade, oficial substituta do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, Registro de Títulos e Documentos e **Civil das pessoas Jurídicas** desta cidade e Comarca de São Felipe Bahia. **C E R T I F I C O** a todos quanto a presente virem ou conhecimento tiverem que nesta data cumpri o ato de registro da **ATA E ESTATUTO DO ABRIGO RECANTO DA TERCEIRA IDADE- ARTI -SÃO FELIPE - BA**. O referido registro adotou o nº 840, livro A-8, fl. 165 a 172. DAJE 9999.024.931234. (Emolumentos: R\$168,82 - Taxa Fiscal R\$119,89 – FECOM R\$46,14 – PGE R\$6,71 – FMMPBA R\$3,50 – Def. Pública R\$4,46 Total = 349,52. O referido é verdade e dou fé.

São Felipe, 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2019.

Gerlane das Neves Andrade, Oficial Substituta.

Gerlane das Neves Andrade
Oficial Substituta



ESTATUTO DO ABRIGO RECANTO DA TERCEIRA IDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS (Código Civil, art. 54, I)

Art. 1º. O **ABRIGO RECANTO DA TERCEIRA IDADE**, também designado pela sigla **ARTI** fundado em 03/11/2019 é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, **com prazo de duração indeterminado** e com foro e sede social localizada na cidade de SÃO FELIPE – Estado da Bahia, na Avenida Sebastião Lessa Cerqueira, s/nº, Centro, CEP 445500000 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, Lei de Registros Públicos, Constituição Federal e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- I. Prestar assistência social aos idosos no Modelo “**Casa Lar**” de forma articulada conforme princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de saúde e demais normas pertinentes;
- II. Proporcionar ambiente acolhedor em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003 regulamentada pela Resolução 33 de 24 de maio de 2017) e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso visando sempre a longevidade e o bem estar;
- III. Proporcionar ao idoso assistência moral, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- IV. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como forma de sociabilidade;
- V. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos;
- VI. Garantir aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de ter provida por sua família, o benefício mensal de 1 salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 regulamentada pelo decreto Lei 6.214 de 26 de setembro de 2007).

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Carla Maria Alves Almeida
Oficial Secretária

Almaia

[Assinatura]

M. Fátima

Volante
Menezes

[Assinatura]

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS DE ADMISSÃO (Código Civil, art. 54, II)

Seção I

Considerações Gerais

Art. 5º. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 6º. Podem-se filiar-se à Associação Pessoas interessadas pela causa dos idosos.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação (Código Civil, art. 56, parágrafo único).

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação. (Lei 6.015/73, art. 120, IV)

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados (Código Civil, art. 54, III)

Art. 10. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11. São deveres dos associados:

Carla das Neves Andrade
Tribunal Substituída
Quadrado

Almeida
(10)

M. F. F. F.

M. F. F. F.
Linsente

Marcel

2

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão, Exclusão e Exercício de Defesa e Recurso dos Associados (Código Civil, art. 54, II e art. 57)

Art. 12. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - falta de pagamento da contribuição;

III - superveniência de incapacidade civil;

IV - falecimento;

V - demissão.

Art. 13. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 14. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Oficial Substituto
Carmen de Moraes Andrade

Maria
de
Moraes

[Assinatura]

Carmen de Moraes Andrade

Maria
de
Moraes

[Assinatura]

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS (Código Civil, art. 54, V e art. 60)

Seção I

Considerações Gerais

Art. 15. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano, de acordo com as disposições estatutárias, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser presencial, virtual ou certificada por meio eletrônico, que permita a participação do maior número possível de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social; (**Código Civil, art. 59 II**)

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria;

IV - destituir os membros da Diretoria; (**Código Civil, art. 59 I**)

V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;

XII - decidir sobre os critérios de eleição dos administradores. (**Código Civil, art. 59, p. único, parte final**)

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço.

Clerilson Neves Andrade
Diretor Presidente

Almaia

[Assinatura]

C. N. Fatima

Locante

Moreira

4

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de edital, circulares ou outros meios de comunicação convenientes, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associado. Para deliberação relativa à mudança do Estatuto Social e destituir administradores, bem como os critérios de eleição dos administradores, deve ocorrer em assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme determina o **Código Civil, art. 59, I e II e p. único.**

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, nos termos do **Código Civil, art. 60 (direito das minorias).**

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º – Para a instalação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, será necessário o quórum de metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º – Para ter validade as decisões da associação, deve ser observado o quórum de deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária de metade mais um dos associados presentes nas reuniões, exceto para reformar o estatuto e dissolução da associação, que será necessário quórum qualificado, nos termos deste Estatuto.

Seção III

Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria será constituída 06 (seis Pessoas) um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretario, primeiro Tesoureiro.e segundo Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 23. Compete a Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV – elaborar e executar programa anual de atividades;

V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - prestar contas da administração, anualmente;

IX - contratar e demitir funcionários;

X – convocar a Assembleia Geral.

Art. 24. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (**art. 120, II, 6.015/73**)

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26. Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao 1º Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 28. Compete ao 2º Secretário

I - substituir o 1º Secretario em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – assumir a função de 1º Secretario, em caso de vacância, até o término do mandato;

00132875
Carimbo do Nomes e Assinatura
Cristina S. Almeida
Maria

M. Fatima

Conselho
Mauricio

6

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete

Art. 30. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção IV

Considerações Finais

Art. 31. No exercício da gestão administrativa, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, **nos termos do Código Civil, art. 54, VII (a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas).**

Art. 32. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 33. As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Maia

[Assinatura]

M. Fátima Vasconcelos

Maia

[Assinatura]

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - A eleição também poderá ser realizada por meio virtual ou eletrônico, desde que assegure a integridade do processo eleitoral.

Art. 36. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS (Código Civil, art. 54, IV)

Art. 37. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 39. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 40. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a` outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (Código Civil, art. 54, VI)

Art. 41. A Associação poderá alterar o seu estatuto, ser dissolvida ou extinta, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Oficial Substituta
Cecilia dos Naves Andrade
C. N. Andrade

Almaia

SP

Consortes
M. Fátima
Naveil

8

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (**Código Civil, art. 61**).

§ 1º – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§2º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação (**Código Civil, art. 61, §1º**).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

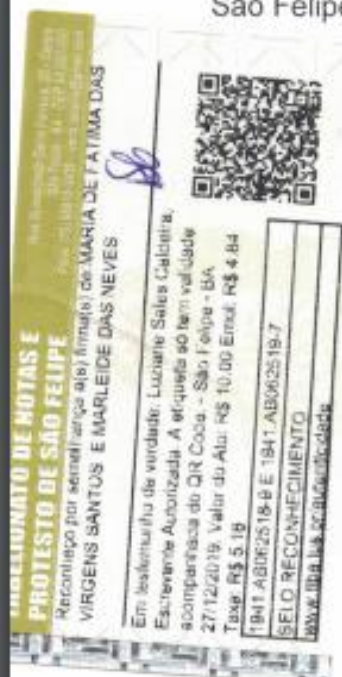
Art. 44. Fica eleito o foro da Comarca de São Felipe, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 45. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 46. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Felipe (BA).

Art. 47. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 03/11/2019.

São Felipe (BA), 03/11/2019.



Maria de Fatima das Virgens Santos
MARIA DE FATIMA DAS VIRGENS SANTOS - PRESIDENTE

Marleide das Neves
MARLEIDE DAS NEVES - SECRETARIA

Olimpio Alves de Mello Neto
OLIMPIO ALVES DE MELLO NETO – ADVOGADO - OAB-BA 49.900

Gerlane das Neves Andrade
Gerlane das Neves Andrade
Oficial Substituta